

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Batatais, 04 de julho de 2024.

OFÍCIO SMMA 108/2024
GABINETE DO SECRETÁRIO

Assunto: Chamamento Público nº 002/2023 - SMMA

Ilustríssimo Senhor Procurador-Geral,

A **Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA** – vem, por meio deste, respeitosamente, nos termos do artigo 35, inciso VI da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, solicitar a emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração de parceria entre o Município de Batatais e a COOMAR – Cooperativa de Coletores de Materiais Recicláveis da Estância Turística de Batatais-SP para realização de coleta seletiva de materiais recicláveis no Município de Batatais.

Esclarecemos que o processo de seleção seguiu os termos da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações e a avaliação foi realizada pela Comissão de Seleção instituída pelo Decreto Municipal nº 4472 de 04 de janeiro de 2024, que considerou a COOMAR – Cooperativa de Coletores de Materiais Recicláveis da Estância Turística de Batatais-SP **apta com ressalvas** para a realização da Parceria.

Segue anexa a pasta física do processo **Chamamento Público nº 002/2023 – SMMA** com 310 (trezentas e dez) folhas numeradas e rubricadas para análise, assim como a versão digitalizada via protocolo Betha nº 165/2024.

Apresento, na oportunidade, meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ DONIZETE BOCARDO JÚNIOR
Secretário Municipal do Meio Ambiente

Ilmo. Senhor
RAFAEL COELHO DO NASCIMENTO
Procurador-Geral do Município

Recebi
04/07/24
Mathius Junior



PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BATATAIS-SP

n.º 412/2024

INTERESSADA: Ilustríssimo Senhor Secretário de Meio-Ambiente

REFERÊNCIA: Chamamento Público nº 002/2023 – Secretaria de Meio-Ambiente
(Protocolo *Betha* 165/2024)

Batatais-SP, 05 de julho de 2024.

Ilustríssimo Senhor Secretário,

I – DA CONSULTA

Trata-se de pedido de análise jurídica acerca da possibilidade de finalização do procedimento para assinatura do termo juntamente com a entidade vencedora, objetivando a firmação de parceria para a realização de coleta seletiva de materiais recicláveis. Para tanto, encaminhada pasta do procedimento com **310 (trezentas e dez) laudas**.

II – DO PARECER

Em relação aos aspectos de natureza técnica alheios à seara jurídica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua apreciação detêm os conhecimentos específicos necessários para a avaliação do procedimento, verificando a exatidão das informações constantes dos autos e atuando em conformidade com suas atribuições.

Ressalta-se, por fim, que as manifestações desta Procuradoria possuem natureza opinativa e, portanto, não vinculante ao gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária àquela emanada no presente pronunciamento.

Ultrapassada a questão introdutória, importante ressaltar que, a despeito de a posição da Comissão de Seleção ser soberana, há pontuações em relação ao posicionamento as fls. 305/310.

Com efeito, ao longo do procedimento, a OSC Cooperativa de Coletores de Materiais Recicláveis da Estância Turística de Batatais-SP (COOMAR) chegou a ser desclassificada; porém, após a análise de recurso administrativo, a instituição foi classificada, conforme decisão da Comissão de Seleção (fls. 238/240).



SMMA	
FOLHA N°	VISTO
312 verso	

Todavia, com relação ao parecer final, denota-se a aprovação com ressalvas, já que a Comissão apontou algumas impropriedades na documentação apresentada pela entidade.

Primeiramente, a *aprovação com ressalvas* não é clara ao apontar quais seriam as tais ressalvas apontadas; nesse diapasão, as restrições apresentadas são hábeis a desvirtuar o plano de trabalho ou a própria execução do termo? Entende-se que essa questão precisa de apresentação de justificativas claras.

No que concerne às impropriedades, denota-se que o endereço constante na certidão do FGTS coincide com a ata de alteração do estatuto social da entidade (fls. 271/292), datado do ano de 2023. Entretanto, o endereço de criação da entidade é do ano de 2012. Ou seja, seria necessário, de fato, esclarecer, qual é o real endereço da sede da OSC, já que os documentos mais atuais são contrastantes.

O ponto mais importante diagnosticado é a ausência de alvará para o barracão da empresa. Embora não conste do plano de trabalho que este local será o destinado às reciclagens, conforme bem observado pela Comissão, a residência-sede não pode ter a finalidade de depósito dos itens.

Nesse sentido, até mesmo em observância ao já disposto na ação civil pública n.º 1002325-90.2015.8.26.0070, indispensável que a entidade possua local de destinação de reciclagens amparado por todos os alvarás regulares, sob pena de inviabilização do próprio trabalho da OSC.

Ora, o chamamento público não pode incentivar medidas *contra legem* ou em contrariedade ao disposto em decisão judicial. É impossível que o Município defira a realização de atividades que violem questões ambientais e afetas à saúde da comunidade, razão por que necessária a adoção de medidas de cautela.

Embora a Comissão já tenha deliberado, diante da possibilidade de celebração de termo que, futuramente, poderá provocar sérios problemas ao Município, a recomendação é de que a decisão seja convertida em diligência para que a OSC apresente as justificativas necessárias acerca das disparidades de endereço e, notadamente, no que concerne à licença de seu barracão (situado em endereço diverso).

Todavia, caso entenda que o procedimento possa prosseguir, sempre importante ressaltar que as publicações dos resultados devem ser efetivadas em página de sítio oficial do Município. A publicação no Diário Oficial é elemento alternativo.

Objetivando evitar qualquer celeuma, recomenda-se que o edital seja publicado diretamente no sítio oficial do Município (com campo e *links* próprios), além da publicação no Diário Oficial.



SMMA	
FOLHA N.º	VISTO
313	

A publicação do edital no sítio oficial do Município tem como principal função a preservação da transparência e da lisura do chamamento, garantindo a competitividade entre os interessados.

Constatada a regularidade do certame, pela realização do necessário termo de colaboração, cujos requisitos básicos estão elencados no art. 42 da Lei n.º 13.019/2014:

Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;

(...)

V - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35;

(...)

VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

VIII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei;

IX - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;

X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

(...)

XII - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

(...)

XIV - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51;

XV - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XVI - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;



SMMA	
FOLHA N°	VISTO
313 verso	

XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

(...)

XIX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

É preciso salientar que a que a eventual destinação e utilização dos recursos para finalidade diversa e para pagamentos de despesas outras, diversas e incompatíveis com o objeto da emenda parlamentar podem comprometer todo o procedimento, em especial no ato da prestação de contas.

Necessário também que o termo de colaboração indique com clareza a quem caberá a incumbência de gestão do entabulado e, notadamente, as regras para a prestação de contas.

Ademais, o contrato deve estabelecer termos que preservem a própria Administração, tendo-se em vista a necessidade de preservação da indisponibilidade do interesse público: *a Administração não pode dispor dos serviços públicos afetos à sua atividade jurídica nem daqueles que, no campo da atividade social, impliquem o uso da força, para concretizar-se.*

Não se pode olvidar que as cláusulas ali inseridas devem observar também o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado.

Por fim, orienta-se a no sentido de se manter, de forma estrita e rígida, o escopo do referido termo de colaboração, devendo o Poder Público fiscalizar o correto e bom uso deste recurso.

III – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, são essas as considerações necessárias para o exame e seguimento do presente chamamento público, escoradas em posições jurídicas



SMMA	
FOLHA N°	VISTO
314	

relativas especificamente a essa modalidade de colaboração entre o ente público e as organizações da sociedade civil.

É o parecer jurídico que, sub censura, submete-se à apreciação superior. Devolve-se o expediente com **310 (trezentas e dez) laudas**.

CELSO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS

Procurador Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

PARECER SMMA 008/2024

INTERESSADO: Município de Batatais

REFERÊNCIA: Chamamento Público nº 002/2023 - SMMA
(Protocolo Betha 165/2024)

Batatais, 18 de julho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

A **Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA** – apresenta a V.Exa. parecer para ciência e deliberação no tocante ao processo de **Chamamento Público nº 002/2023 - SMMA**, que tem por objeto obtenção de proposta de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para execução de serviço de coleta seletiva de materiais recicláveis na área urbana do Município.

I – Do Edital

O Edital do Chamamento Público em comento foi publicado no Diário Oficial do Município, edição de 29 de dezembro de 2023 (fls.53). Visando adequações técnicas e materiais, ocorreu a suspensão do feito em 04 de janeiro de 2024 (fls.54/62).

Após feitas as pertinentes correções, sob análise jurídica (fls.131), promoveu-se a reabertura do Chamamento Público com publicação de seu Edital no site oficial da Prefeitura e no Diário Oficial do Município (fls.183/188) em 07 de maio de 2024.

II – Da Apresentação e Análise das Propostas

A COOMAR – Cooperativa de Coletores de Materiais Recicláveis da Estância Turística de Batatais-SP foi a única entidade a apresentar proposta (fls.189/192).



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Às fls.208/210 a Comissão de Seleção emitiu Ofício CS 002/2024

desclassificando a proposta da entidade e seu respectivo Plano de Trabalho com 6 (seis) pontos. Este resultado preliminar foi publicado no Diário Oficial do Município (fls.214/217). Após recurso apresentado pela Entidade contra o resultado preliminar (fls.218/237), a Comissão de Seleção expediu o Ofício CS 008/2024 (238/239) dando provimento parcial ao recurso, passando a proposta da entidade e seu respectivo Plano de Trabalho a pontuarem nota 8 (oito), classificando-se, assim, na fase de seleção.

III – Da Análise Documental

Em seguida, procedeu-se à homologação e publicação da decisão recursal e do resultado final da fase de seleção (fls.240/246), tornando-se possível a continuidade do processo com a abertura do envelope de documentos (fls.247/304) nos termos do tópico 4.10 do Edital - ***Etapas 9 - Análise da Documentação***, subtópico 4.10.1: “Após a Homologação a Comissão de Seleção abrirá o ENVELOPE Nº 02 e analisará a Documentação da primeira colocada” (fls.143).

Após análise dos documentos, e em observância ao art. 35, inciso V, da Lei Federal 13.019/2014, o Parecer Final da Comissão de Seleção (fls.305/310) abordou os seguintes pontos:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
- c) da viabilidade de sua execução;
- d) da verificação do cronograma de desembolso;
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- f) da designação do gestor da parceria;



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

IV – Das Ressalvas à Ausência de Documentos

Por último, o Parecer Final da Comissão de Seleção fez ressalvas à ausência de apresentação de documentos exigidos nos seguintes tópicos do Edital de Chamamento:

- *“Fotocópia (folha 249) da capa do IPTU apresentado trata do imóvel-sede, porém não há informações sobre o proprietário deste imóvel”;*
- 4.4.5.7: *“Certificado de Regularidade das contribuições relativas ao FGTS (...) apresenta divergência, pois o endereço ali constante é outro completamente diverso dos já apresentados pela OSC” (fls.259);*
- 4.4.5.17: *“Não foi apresentado alvará de funcionamento para o endereço do barracão, situado à Rua Antônio Dal Picolo nº 500”.*

Por sua vez, a Procuradoria Geral do Município, em atenção ao art. 35, inciso VI, da Lei Federal 13.019/2014, emitiu o PARECER PGM n.º 412/2024 (fls.312/314) em que destaca:

O ponto mais importante diagnosticado é a ausência de alvará para o barracão da empresa. Embora não conste no plano de trabalho que este local será o destinado às reciclagens, conforme bem observado pela Comissão, a residência-sede não pode ter a finalidade de depósito dos itens.

Nesse sentido, até mesmo em observância ao já disposto na ação civil pública nº 1002325-90.2015.8.26.0070, indispensável que a entidade possua local de destinação de reciclagens amparado por todos os alvarás regulares, sob pena de inviabilização do próprio trabalho da OSC.

Esclarece-se aqui que a OSC, em seu recurso contra o resultado preliminar (fls.218), apontou seu barracão como local com *“espaço amplo para a coleta, separação e armazenamento de uma ampla variedade de materiais*



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
recicláveis". Assim, ausente se fez apenas a apresentação do Alvará de Funcionamento para o local.

V – Da Conclusão

Dispõe o § 2º do art. 35 da Lei 13.019/2014:

Art.35. (...)

§2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI concluem pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

Dada a necessidade de conclusão do processo, evidenciado por um lado com a adequação do plano de trabalho da Entidade em conformidade com o objeto do Chamamento Público em questão, e, por outro lado, ausência de documentação nos termos acima expostos, esta Secretaria Municipal, salvo melhor juízo, conclui pelo encaminhamento do feito à Autoridade Máxima do Ente Público proponente do Chamamento para as devidas considerações e deliberações pertinentes, em especial: **i) na possibilidade da COOMAR – Cooperativa de Coletores de Materiais Recicláveis da Estância Turística de Batatais-SP adequar a documentação citada às fls.249 e fls.259; e ii) permitir diligências do setor competente da Prefeitura Municipal de Batatais para emissão do Alvará de Funcionamento para o local destinado ao recebimento dos materiais objetos do termo de colaboração a ser firmado.**

Sem mais, é o PARECER.

JOSÉ DONIZETE BOCARDO JÚNIOR
Secretário Municipal do Meio Ambiente



SMMA	
FOLHA Nº	VISTO
319	

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Batatais, 19 de julho de 2024.

OFÍCIO SMMA 116/2024
GABINETE DO SECRETÁRIO

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

A **Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA** – vem, por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência pasta física do processo de Chamamento Público nº 002/2023 - SMMA (protocolo Betha 165/2024) para as devidas considerações e deliberações ante o Parecer SMMA 008/2024 exarado às fls.315/318 daquele processo.

Sendo para o momento, despeço-me renovando votos de elevada estima e distinta consideração.

JOSÉ DONIZETE BOCARDO JÚNIOR
Secretário Municipal do Meio Ambiente

Exmo. Senhor
LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE BATATAIS

39/08



SMMA	
FOLHA Nº 320	VISTO

OF/GP/N. _____

Batatais, 30 de abril de 2025.

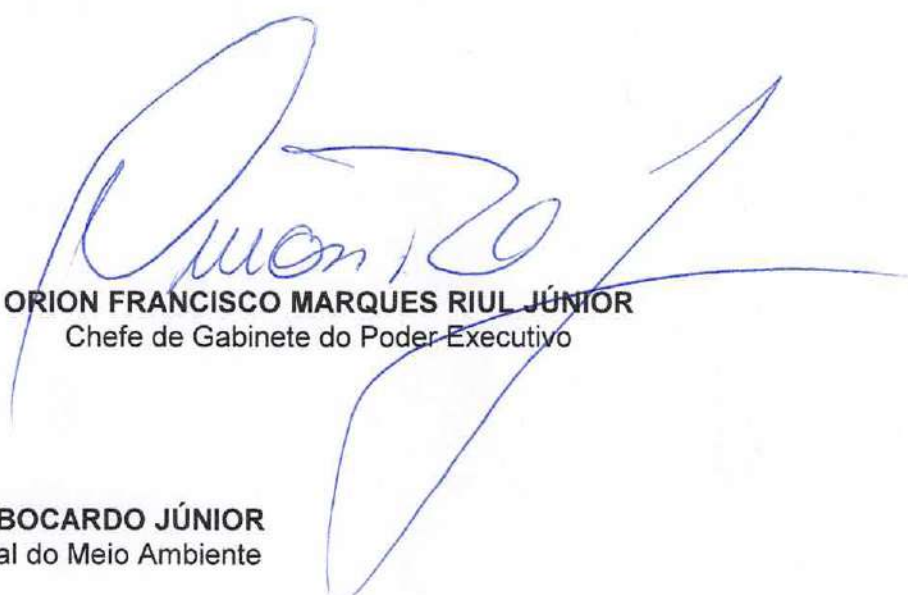
Assunto: Encerramento e arquivamento de Chamamento Público

Prezado Senhor,

Após análise do **Processo de Chamamento Público n.002/2023-SMMA**, referente à obtenção de proposta de intenção das Organizações da Sociedade Civil, Pessoas Jurídicas de Direito Privado sem fins lucrativos, para realização de coleta seletiva de materiais recicláveis no Município de Batatais, por meio da celebração de Termo de Colaboração, verificou-se a inviabilidade de dar continuidade à tramitação do feito em razão da ausência de alvará de funcionamento da única entidade classificada.

Diante disso, solicito o encerramento e arquivamento deste procedimento e a formalização de um novo processo de chamamento público, visando o adequado prosseguimento conforme as exigências legais e administrativas.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.


ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do Poder Executivo

Ao Ilustríssimo
JOSÉ DONIZETE BOCARDO JÚNIOR
Secretário Municipal do Meio Ambiente



SMMA	
FOLHA Nº	VISTO
321	

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

TERMO DE ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO

Considerando o que consta nos autos do **Processo Administrativo de Chamamento Público nº 002/2023-SMMA**, referente à obtenção de proposta de intenção das Organizações da Sociedade Civil – OSC, Pessoas Jurídicas de Direito Privado, sem fins lucrativos, para realização de coleta seletiva de materiais recicláveis no Município, por meio da celebração de Termo de Colaboração:

DETERMINO que se proceda ao ENCERRAMENTO e ARQUIVAMENTO do Chamamento Público nº 002/2023-SMMA, conforme exarado às fls.320 do referido processo administrativo.

Batatais-SP, 30 de abril de 2025.


JOSÉ DONIZETE BOCARDÓ JÚNIOR
Secretário Municipal do Meio Ambiente



PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÕES E COMPRAS

Secretaria de Cultura e

Edital: Pregão Eletrônico nº 21/25-1021;
Órgão: Prefeitura de Batatais; Objeto:
Contratação de empresa especializada em
prestação de serviços de locação de
fechamento de metal, gradil em estrutura
metálica, som de pequeno e médio porte,
gerador e transformador, a fim de futuras
contratações para eventos/atividades
culturais e turísticas realizados pela
secretaria municipal de cultura e turismo.
Data do Pregão: início da sessão pública
de disputa de preços: dia 27/05/2025 a
partir das 09:00h após a avaliação das
propostas pelo(a) Pregoeiro(a) – Obtenção
do Edital: www.batatais.sp.gov.br e
www.licitamaisbrasil.com.br. Bts,
09.05.2025. Paula Simões Machado –
Secretária Mun. de Cultura e Turismo.

Extrato de Contrato – Inexigibilidade nº 24/25

Contratada: José Carlos de Assis
Produções Artísticas LTDA; Valor: R\$
400.000,00; Assinatura: 23.04.2025;
Objeto: Contratação de show artístico para
a Festa do Leite. Código do PNCP:
45299104000187-1-000060/2025
Vigência: 1 (um) dia. Bts, 09.05.2025 –
Paula Simões Machado – Secretária
Municipal de Cultura e Turismo.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

TERMO DE ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO

Considerando o que consta nos autos do
Processo Administrativo de Chamamento
Público nº 002/2023-SMMA, referente à
obtenção de proposta de intenção das
Organizações da Sociedade Civil – OSC,
Pessoas Jurídicas de Direito Privado, sem
fins lucrativos, para realização de coleta
seletiva de materiais recicláveis no
Município de Batatais, por meio da
celebração de Termo de Colaboração:
DETERMINO que se proceda ao
ENCERRAMENTO e ARQUIVAMENTO
do Chamamento Público nº 002/2023-
SMMA, conforme exarado às fls.320 do
referido processo administrativo.
Batatais-SP, 30 de abril de 2025.

JOSÉ DONIZETE BOCARDO JÚNIOR
Secretário Municipal do Meio Ambiente

SECRETARIA DE FINANÇAS

Descrição da Infração – Artigo 37 do
Código de Posturas – contraria o
disposto em Art. 37

[https://www.batatais.sp.gov.br/batatais.sp.gov.br/protocolo2022/arquivos/NOTIFICACAOVIADARIO-\(1\).pdf](https://www.batatais.sp.gov.br/batatais.sp.gov.br/protocolo2022/arquivos/NOTIFICACAOVIADARIO-(1).pdf)

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

ERRATA DO CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 022025SMASC.

OBJETO: PROTEÇÃO ESPECIAL DE
ALTA COMPLEXIDADE SERVIÇO DE
ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E
ADOLESCENTES- CASA LAR.
ANEXO II
MINUTA - TERMO DE REFERÊNCIA:
Item - CARACTERÍSTICAS (pag. 33)

Onde se Lê:

A principal diferença entre este serviço e o
Abrigo Institucional, além do menor
número de crianças e adolescentes
atendidos por equipamento, está na
presença do educador/cuidador residente
– pessoa ou casal que reside na casa-lar
juntamente com as crianças/adolescentes
atendidos, sendo responsável pelos
cuidados e pela organização da rotina da
casa.

Leia-se:

A principal diferença entre este serviço e o
Abrigo Institucional, além do menor
número de crianças e adolescentes
atendidos por equipamento, está na
presença do educador/cuidador – pessoa
que em seu turno, tem em suas atribuições
a responsabilidade pelos cuidados e pela
organização da rotina da casa com as
crianças/adolescentes atendidos.

Onde se Lê:

Cargo: Educador/Cuidador residente
(pag.46, 47)

Cargo: Auxiliar de educador/Auxiliar de
cuidador (pag.48,49)

Carga Horária

Semanal: 44horas semanais, Mensal: 220
horas

Leia-se:

Cargo: Educador/Cuidador

Cargo: Auxiliar de educador/Auxiliar de
cuidador

Carga Horária 12X36 horas semanal e ou
escala 12X36h, Mensal: 220 horas

No ensejo renovamos nossos protestos de
estima e consideração,

Atenciosamente

Aline Cristina Duarte
Secretária Municipal de Assistência
Social e Cidadania

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BATATAIS

LEI MUNICIPAL N.º 3884, DE 12/02/2021
DECRETO N.º 4054, DE 06/10/2021

<https://www.batatais.sp.gov.br/diariooficial>

PUBLICAÇÕES

E-MAIL: diariooficial@batatais.sp.gov.br
Tel: (16) 3660-3400 – Ramal 208
Praça Dr. Paulo Lima Corrêa, n.º 01 – Centro – Batatais/SP

PODER EXECUTIVO

Luís Fernando Beneditini Gaspar Júnior – Prefeito
Ricardo Mele Filho – Vice-Prefeito
Roselena Goretti de Castro – Presidente do Fundo Social de Batatais
Orion Francisco Marques Riul Júnior – Chefe de Gabinete
Vinicius Bérnago da Silva – Secretário de Administração
Manoel Henrique Raymundini – Secretário de Finanças
Bruna Francielle Tonetti – Secretário de Saúde
José Donizete Bocardo Júnior – Secretário de Meio Ambiente
Rioldo de Lello Neto – Secretário de Obras, Planejamento e
Serviços Públicos
Rafael Coelho do Nascimento – Procurador Geral do Município
Victor Hugo Junqueira – Secretário de Educação
Paula Simões Machado – Secretário de Cultura e Turismo
Marcelo Borges Fracalossi – Comandante da Guarda Civil do
Município
Aline Duarte – Secretário de Assistência Social e Cidadania
Roger Ribeiro Montenegro Rodrigues – Secretário de
Desenvolvimento Econômico
Gleiser da Silva – Secretário de Esportes e Lazer
Matheus Farsco Zanetti – Corregedor Geral do Município

PODER LEGISLATIVO

Eduardo Henrique Ricci – Presidente
Marcelo Cordelino Gaspar – Vice-
Presidente
1º Secretário- Reginaldo de Oliveira
2º Secretário – Gustavo Domingos
Rastelli

ASSINATURA ELETRONICA

**ORION FRANCISCO
MARQUES RIUL
JUNIOR:389103248
05**

Assinado de forma digital
por ORION FRANCISCO
MARQUES RIUL
JUNIOR:38910324805
Dados: 2025.05.09
16:52:05 -03'00'

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Sexta-feira, 09 de Maio de 2025.

2

SECRETARIA DE OBRAS, PLANEJAMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS

MARILIA GABRIELA BRESSAN FERNANDES, CPF: XXX.XXX.XXX-04, na qualidade de proprietária de um imóvel localizado na Rua Otorino Ravagnani, nº 279, Chácara Goiana - Batatais, SP, vem a público comunicar que a fim de cumprir o trâmite para emissão do Alvará de Funcionamento da CARBON CALHAS LTDA, CNPJ: 29.970.815/0001-85, com atividade classificada como CS2, junto a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, e conforme determina o Artigo nº63 da Lei Municipal nº 2.877/2006, alterada pela Lei Municipal nº 3.079/2010, informa que se encontra a disposição para consulta e quaisquer impugnação pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste, o ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – EIV, no Departamento de Planejamento da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, localizado na Rua Doutor Alberto Gaspar Gomes, 900, Centro – Batatais – São Paulo.

BRUNO DA SILVA FERNANDES, CPF: XXX.XXX.XXX-95, na qualidade de proprietário de um imóvel localizado na Rua Otorino Ravagnani, nº 269, Chácara Goiana - Batatais, SP, vem a público comunicar que a fim de cumprir o trâmite para emissão do Alvará de Funcionamento da PERSONALIZA MÓVEIS PLANEJADOS LTDA, CNPJ: 56.949.147/0001-87, com atividade classificada como CS2, junto a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, e conforme determina o Artigo nº63 da Lei Municipal nº 2.877/2006, alterada pela Lei Municipal nº 3.079/2010, informa que se encontra a disposição para consulta e quaisquer impugnação pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste, o ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – EIV, no Departamento de Planejamento da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, localizado na Rua Doutor Alberto Gaspar Gomes, 900, Centro – Batatais – São Paulo.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BATATAIS

Atos do Poder Legislativo

Câmara Municipal de Batatais
Site: www.camarabatatais.sp.gov.br

DISPENSA SEM LANCES - 5/2025
(Republicação)
AQUISIÇÃO DE BENS COMUNS

Órgão público: CAMARA MUNICIPAL DE BATATAIS

Nome do Pregoeiro Responsável: Celeste Adriana Roxo

Número do Edital/Aviso: 5/2025
(Republicação)

Objeto de interesse: Confecção de materiais impressos personalizados com o fito de atender às demandas dos Departamentos da Câmara Municipal de Batatais

Início de Recebimento de Propostas: 09/05/2025 00:00:00

Fim de Recebimento de Propostas: 15/05/2025 23:59:00

Validade da proposta: 12 Meses

Participação no processo: Ampla

Valor ofertado: Valor unitário

Link de Acesso: <https://licitamaisbrasil.com.br/detalhes/p28JZJUwAedPqF5T>

Identificador no PNCP: 60257169000153-1-000017/2025

Link do PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais/60257169000153/2025/17>

CONVITE

A Câmara Municipal de Batatais, tem a grata satisfação de, com o presente, convidá-lo(a) para participar das seguintes Audiências Públicas:

1ª Audiência Pública
DIA: 12 de maio de 2025
HORÁRIO: 17 horas

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar, de autoria do Executivo, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

2ª Audiência Pública
DIA: 13 de maio de 2025
HORÁRIO: 17 horas

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar, de autoria do Executivo, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

3ª Audiência Pública
DIA: 14 de maio de 2025
HORÁRIO: 17 horas

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar, de autoria do Executivo, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

Certos de poder contar com vossa participação, antecipadamente agradecemos e aproveitamos a oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

Batatais, 06 de maio de 2025.

EDUARDO HENRIQUE RICCI
Presidente

DISPENSA SEM LANCES - 10/2025
AQUISIÇÃO DE BENS COMUNS

Órgão público: CAMARA MUNICIPAL DE BATATAIS

Nome do Pregoeiro Responsável: Celeste Adriana Roxo

Número do Edital/Aviso: 10/2025

Objeto de interesse: Aquisição e instalação de catracas com reconhecimento facial no Prédio Histórico da Câmara Municipal de Batatais, contemplando a infraestrutura e software para o perfeito funcionamento do equipamento.

Início de Recebimento de Propostas: 12/05/2025 00:00:00

Fim de Recebimento de Propostas: 20/05/2025 23:59:00

Validade da proposta: 12 Meses

Participação no processo: Ampla

Valor ofertado: Valor unitário

Link de Acesso: <https://licitamaisbrasil.com.br/detalhes/ZsEO-mYkooBBZrbw>

Identificador no PNCP: 60257169000153-1-000018/2025

Link do PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais/60257169000153/2025/18>



ORION
FRANCISCO
MARQUES RUI
JUNIOR:389103
24805

Assinado de forma
digital por ORION
FRANCISCO MARQUES
RUI
JUNIOR:38910324805
Data: 2025.05.09
16:29:03